



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Quarta-feira • 9 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1975

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1586 de 10 de junho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2TEWYTIVKTVSUGZB+GJJXQ

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA  
*Poder Executivo Municipal*

DECRETO Nº 1586 DE 10 DE junho DE 2021.

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
*Poder Executivo Municipal*

**Considerando** o número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia

**Considerando** ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da municipalidade obedecida à rigidez que o cenário epidemiológico indica,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinado à restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 10 de junho até às 5h da manhã de 17 de junho de 2021, em todo Município de Santa Teresinha.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 2º** A partir do dia 10 de junho de 2021 até o dia 17 de junho de 2021, no âmbito do Município de Santa Teresinha/BA, os bares e similares estarão autorizados a funcionar de segunda a sexta até às 17h00min, sendo que as atividades comerciais estarão autorizadas a funcionar até às 19:30 horas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais em geral, só poderão admitir o atendimento de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção facial e deverão providenciar medidas imediatas de controle e restrição do fluxo de pessoas, com a finalidade de evitar aglomerações, de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Deverá ser disponibilizado, pelo estabelecimento, álcool gel ou álcool líquido 70% para clientes e funcionários.

§ 2º Fica permitida a entrada de no Máximo 05 (cinco) clientes dentro dos estabelecimentos comerciais, com demarcação de distanciamento mínimo de 1,5m nas filas, e uso obrigatório de máscara.

§ 3º Os serviços de entrega em domicílio (Delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento durante todos os dias até às 00h, caso tenham estrutura e logística adequada, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 4º** Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante os finais de semana enquanto vigorar o Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** A proibição de venda de bebidas nos finais de semana se estende a bares, quiosques, restaurantes, supermercados, congêneres ou por meio do sistema de entrega em domicílio (Delivery), para evitar aglomeração de pessoas em praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, para atendimento a hóspedes, limitando a capacidade máxima de 70% das vagas disponíveis, devendo respeitar, ainda as regras gerais de prevenção a COVID-19.

**Art. 6º** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouro públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos, podendo ocorrer respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara, bem como a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

**Art. 7º** As academias e estúdios de pilates funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das 5h às 19h seguindo o protocolo sanitário municipal.

**Art. 8º** Os Serviços de salão de beleza e estética funcionarão seguindo o protocolo de atendimento com agendamento (um cliente por vez) evitando aglomeração, devendo-se respeitar, ainda as regras gerais da prevenção a COVID-19

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá providenciar o fechamento das quadras, campos públicos, pontos turísticos e congêneres, até ulterior determinação em sentido contrário.

**Art. 10** Fica determinado que o Mercado Municipal funcionará  
I - de segunda-feira a quinta-feira das 07h00 às 17h00;  
II - Sextas-feiras, durante a feira livre, no horário das 05h00 às 13h00.

**§ 1º** Nas sextas-feiras, das 13h00 às 17h00, poderão ser comercializados apenas gêneros alimentícios por delivery ou retirada no local, estando vedada a venda de qualquer outro gênero (roupas, bebidas e afins), obedecendo sempre o uso de máscaras e distanciamento social.

**§ 2º** Ficando determinado o fechamento nos finais de semana sábado e domingo, até ulterior determinação em sentido contrário.

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

**Art. 11** Fica estabelecido que nas feiras livres do município, sede e zona rural funcionarão obedecendo sempre o uso de máscaras, álcool gel e distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas.

**Art. 12** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal 14.019 de 02 de julho de 2020.

**Art. 13** Os órgãos públicos municipais terão seu funcionamento das 08:00h às 14:00h, exceto os serviços de saúde.

**Art. 14** Os indivíduos com quadro de síndrome gripal com confirmação para covid-19, deverão manter as medidas de isolamento domiciliar juntamente com seus contatos durante um período de 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça a febril sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24h e com remissão dos sintomas respiratórios.

**Art. 15** O descumprimento do presente Decreto ensejará na responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

**Parágrafo único.** A cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar na municipalidade e em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

**Art. 16** Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

**Art. 17** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 10 de Junho de 2021.

***Agnaldo Figueiredo Andrade***

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

**ANEXO I**

**TABELA DE PENALIDADES**

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES PELO SIMPLES	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 1.000 (mil reais)	Reincidência R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE MÉDIO PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 5.000 (cinco mil reais)	Reincidência R\$ 10.000 (dez mil reais) por dia de funcionamento irregular.
EMPRESAS DE GRANDE PORTE	Multa por dia de funcionamento irregular R\$ 10.000 (dez mil reais)	Reincidência R\$ 20.000 (vinte mil reais) por dia de funcionamento irregular.

**OBS: Os estabelecimentos reincidentes serão fechados por prazo indeterminado até que se cumpram as determinações legais deste decreto.**

**ANEXO II**

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ACADEMIAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

- Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, e sala de atividades coletivas.  
Durante o horário de funcionamento da academia, realizar a desinfecção a cada troca de turma, por no mínimo 20 minutos (equipamentos, mesas, cadeiras, maçaneta, etc..)
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de atividade coletiva, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver lixeira e orientação para descarte imediato das toalhas de papel. As pias destinadas a higiene

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia  
CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

das mãos deverão está abastecidas com os insumos necessários como: sabonete liquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal.

**Os EPIs serão de uso obrigatório para todos os funcionários e usuários.**

Receptionistas, professores, equipes de limpeza, gerentes e terceirizados devem usar.

: • Máscaras

• Luvas

• Viseiras Devem ser seguidas todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desses equipamentos.

-Em suspeita de diagnóstico do novo coronavírus, os profissionais, funcionários e colaboradores deverão ser afastados por no mínimo 14 dias e retorno após avaliação e comprovação de autorização médica.

-Uso obrigatório de equipamento de proteção individual para todos. É obrigatório uso de máscara inclusive durante a prática dos exercícios. -Higienização dos calçados antes da entrada com tapete sanitizante.

• Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os clientes e funcionários. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

• Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19 informar imediatamente à gerência local, este deverá ser afastado por no mínimo 14 dias.

• No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital.

• Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: no máximo 05 alunos por treino. Os treinos deverão ter duração de no máximo 40 minutos, com fluxo de clientes preestabelecido por horário.

• Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m de distância do outro.

• Não serão permitidos alunos do grupo de risco e alunos de outros municípios.

• Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas pra uso pessoal.

• Não será permitido uso de ar condicionado, manter janelas e portas abertas para melhor circulação do ar.

• Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19. Orientar os funcionários e clientes sobre a utilização dos EPIs, etiqueta respiratória e lavagem das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência).

O mesmo vale para higienização com álcool em gel a 70%. Orientar os funcionários quanto a utilização do termômetro. Todos os clientes deverão ser instruídos previamente quanto o protocolo adotado para a reabertura da academia. As praticas de aproximação entre as pessoas

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

e outras formas de contato físico como dá as mãos, beijos, abraços, aperto de mão, entre outros durante o período de treino.

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ESTUDIO DE PILATES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

- Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas do estúdio: recepção, e sala de atividades coletivas. Durante o horário de funcionamento do estúdio de pilates, realizar a desinfecção a cada troca de turma, por no mínimo 20 minutos (equipamentos, mesas, cadeiras, maçaneta, etc..)
- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de atividade coletiva, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver lixeira e orientação para descarte imediato das toalhas de papel. As pias destinadas a higiene das mãos deverão estar abastecidas com os insumos necessários como: sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal.

Os EPIs serão de uso obrigatório para todos os funcionários e usuários. Recepcionistas, professores, a equipe de limpeza, gerentes e terceirizados devem usar.

: • Máscaras

- Luvas
- Viseiras

Devem ser seguidas todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desses equipamentos.

-Em suspeita de diagnóstico do novo coronavírus, os profissionais, funcionários e colaboradores deverão ser afastados por no mínimo 14 dias e retorno após avaliação e comprovação de autorização médica.

-Uso obrigatório de equipamento de proteção individual para todos. É obrigatório uso de máscara inclusive durante a prática dos exercícios. -Higienização dos calçados antes da entrada com tapete sanitizante.

• Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os clientes e funcionários. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C, não autorizar a entrada da pessoa no estúdio, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

• Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local, este deverá ser afastado por no mínimo 14 dias.

• No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital.

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

- Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: no máximo 2 alunos por turno. Os treinos deverão ter duração de no máximo 40 minutos, com fluxo de clientes preestabelecido por horário.
- Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m de distância do outro.
- Não serão permitido alunos do grupo de risco e alunos de outros municípios.
- Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas pra uso pessoal.
- Não será permitido uso de ar condicionado, manter janelas e portas abertas para melhor circulação do ar.
- Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19.
- Orientar os funcionários e clientes sobre a utilização dos EPIs, etiqueta respiratória e lavagem das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência).
- O mesmo vale para higienização com álcool em gel a 70%. Orientar os funcionários quanto à utilização do termômetro.
- Todos os clientes deverão ser instruídos previamente quanto o protocolo adotado para a reabertura do estúdio de pilates.
- As praticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico como dá as mãos, beijos, abraços, aperto de mão, entre outros durante o período de treino.
- O aluno deverá preencher um checklist elaborado pelo fisioterapeuta da unidade, contendo informações sobre seu histórico de viagem, sintomas gripais, dentre outros.

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA IGREJAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19**

- Os Padres, Pastores e Representantes Religiosos, os voluntários envolvidos nas ações litúrgicas e aqueles que estarão recepcionando os membros e congregados deverão ser informados do protocolo e deverão utilizar equipamentos de EPIs – todos usarão máscara e aqueles que lidarem diretamente com pessoas utilizará avental modelo cirúrgico, máscara, luva descartável e protetor facial;
- Deverá observar a ocupação máxima de 30% de pessoas no espaço, respeitando o distanciamento de 2 metros, preferencialmente deverão ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados.
- Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantendo o afastamento mínimo de 2 metros uma das outras, recomendasse utilizar fitas e outros dispositivos para este tipo de bloqueio;
- Os métodos de coleta das contribuições financeiros devem ser revisto de forma a não haver contato físico dos fieis e celebrantes;

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DESANTA TEREZINHA**  
*Poder Executivo Municipal*

- Os cantos com louvores devem ser evitados, os instrumentos musicais e microfones devem ser de uso individual e desinfetado após cada uso;
- As pessoas deverão ser instruídas previamente quanto ao protocolo adotado e uso obrigatório de máscara. Cada pessoa deverá levar sua garrafa de água. Deverão ser disponibilizados copos descartáveis junto ao bebedouro, sendo proibido o seu compartilhamento, mesmo entre indivíduos da mesma família;
- Não será permitida participação de pessoas dos grupos de risco; Antes de adentrar, a pessoa deverá ter a temperatura aferida por meio de termômetro clínico infravermelho; Criar uma lista para registro de cada participante por reunião onde serão anotados os nomes e telefones;
- A pessoa será instruída a higienizar as mãos com álcool em gel 70° disponível no dispense fixado na parede;
- Não serão permitido práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros, durante e depois do culto;
- Disponibilizar cartazes com orientações e regras a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID19. Tais informações deverão ser fixadas em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros e corredores de acesso. Também o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, entre outros, para os frequentadores da igreja;
- Após cada momento litúrgico todo o espaço passará por higienização com solução de desinfetante comum não corrosivo ou com solução de álcool a 70°, que é usado normalmente para limpeza de utensílios, objetos, superfícies e móveis;
- Também será realizada a higienização das cadeiras, das maçanetas, das alças puxadores das portas e outros objetos utilizados e compartilhados entre pessoas após cada culto;
- O estabelecimento deve disponibilizar sabão liquido, dispensador de álcool de gel ou liquido a 70%, papel toalha nos banheiros, limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros após cada missa e culto;
- Antes e ao término do culto, o ambiente local deve ser arejado, com entrada de luz solar e circulação de ar natural, não será permitido a utilização de climatizadores e ar condicionado;
- A liderança da Igreja continuará orientando os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas, como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, e outras celebrações, e procurarem ajuda profissional caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, se manterem isolados por 10 dias, contando do dia dos primeiros sintomas;
- As atividades que envolvam crianças devem permanecer suspensas;

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
*Poder Executivo Municipal*

- Reuniões internas para organização de atividades, ou estudos bíblicos, ou devocionais, entre outros, preferencialmente, devem continuar sendo realizadas por teleconferência, ou outros meios tecnológicos atuais. As igrejas e templos tem que manter afixado o termo de responsabilidade disponibilizado com decreto, assinado pelo padre, pastor ou dirigente responsável, se comprometendo a cumprir todas as normas estabelecidas pelo decreto municipal;
- As autorizações de funcionamento com restrições poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção a saúde.

**Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia**  
**CEP 44.590.000 – site: [www.santaTerezinha.ba.io.org.br](http://www.santaTerezinha.ba.io.org.br)**  
**CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141**